

**Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo.: 23/2020

Modalidade.: Dispensa Pequeno Valor

Número.: 8/2020

Data de Abertura da Licitação.: 13/05/20

Data de Abertura das Propostas.: 13/05/20

Horário.: 08:00 horas

Fornecedor.: BUSCAR ASSESSORIA LTDA - ME

CNPJ.: 23.890.638/0001-40

Endereço.: RUA IJUI, 361

Cidade.: Derrubadas - RS

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA

Encargos Gerais da Licitação

01 - Local da entrega das propostas.:
Prefeitura Municipal

02 - Local de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos

03 - Prazo de entrega das Propostas.:
13/05/2020

04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos

05 - Condições de Pagamento.:
Conforme Edital e Anexos

06 - Validade da Proposta.:
90 dias

07 - Julgamento da licitação.:
Unitário

OBSERVAÇÕES:

- a) A prestação dos serviços de assessoria especializada na área tributária ocorrerão com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.
- b) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços.
- c) A contratação terá inicio em 13 (treze) de maio de 2020, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja mútuo interesse pelas partes contratantes.
- d) O Município pagará o valor estipulado legalmente, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

08 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

09 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12	SV ASSESSORIA TRIBUTÁRIA		

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO NA ÁREA TRIBUTÁRIA OBSERVANDO O LEVANTAMENTO DE DADOS CENSITÁRIOS, ÍNDICES E VALORES DO ICMS, VISANDO VERIFICAR A CORREÇÃO E/OU MAJORAR O RETORNO AO MUNICÍPIO, BEM COMO VERIFICAÇÃO, EXAME, CORRETO PREENCHIMENTO E AUDITORIAS DE GUIAS (APURAÇÃO DO ÍNDICE DE RETORNO DO ICMS) E AINDA:

- ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DAS GUIAS MODELOS A E B;
- ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS EM MATÉRIAS RELACIONADOS AO OBJETO;
- ORIENTAÇÕES SOBRE ITR, INCRA, SIMPLES NACIONAL E CARTÕES DE CRÉDITO;
- DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA ANÁLISE DE DADOS DAS TRANSAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO;
- ANÁLISE DO FATURAMENTO DAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL E CRUZAMENTO DE DADOS COM TRANSAÇÕES DE CARTÃO DE CREDITO;
- GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DOS DADOS DO EXTRATO PPR (TOTALIZADORES POR PRODUTO, POR PRODUTOR, ENTRADAS, SAÍDAS E OUTROS) DISPONIBILIZADO PELA SEFAZ-RS;
- GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE CVI DE SALDO OPERACIONAL NEGATIVO DAS EMPRESAS DO GERAL E CRUZAMENTO DE DADOS COM AS TRANSAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO;
- ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES VISANDO PONTUAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AO PIT - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Floriano Peixoto, RS, 13 de maio de 2020.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BUSCAR ASSESSORIA LTDA.

Nº/2020

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e BUSCAR ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.890.638/0001-40, com sede na Rua Ijuí, nº 361, Bairro Centro da cidade de Derrubadas, RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 23/2020, Dispensa nº 08/2020, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços de assessoria especializada:

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12	SV ASSESSORIA TRIBUTÁRIA		

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO NA ÁREA TRIBUTÁRIA OBSERVANDO O LEVANTAMENTO DE DADOS CENSITÁRIOS, ÍNDICES E VALORES DO ICMS, VISANDO VERIFICAR A CORREÇÃO E/OU MAJORAR O RETORNO AO MUNICÍPIO, BEM COMO VERIFICAÇÃO, EXAME, CORRETO PREENCHIMENTO E AUDITORIAS DE GUIAS (APURAÇÃO DO ÍNDICE DE RETORNO DO ICMS) E AINDA:

- ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DAS GUIAS MODELOS A E B;
- ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS EM MATÉRIAS RELACIONADOS AO OBJETO;
- ORIENTAÇÕES SOBRE ITR, INCRA, SIMPLES NACIONAL E CARTÕES DE CRÉDITO;
- DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA ANÁLISE DE DADOS DAS TRANSAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO;
- ANÁLISE DO FATURAMENTO DAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL E CRUZAMENTO DE DADOS COM TRANSAÇÕES DE CARTÃO DE CREDITO;
- GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DOS DADOS DO EXTRATO PPR (TOTALIZADORES POR PRODUTO, POR PRODUTOR, ENTRADAS, SAÍDAS E OUTROS) DISPONIBILIZADO PELA SEFAZ-RS;
- GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE CVI DE SALDO OPERACIONAL NEGATIVO DAS EMPRESAS DO GERAL E CRUZAMENTO DE DADOS COM AS TRANSAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO;
- ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES VISANDO PONTUAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AO PIT - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

Parágrafo Único - Os serviços de educação fiscal compreendem ainda a realização de palestras junto às escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto a comunidade em geral, com temas voltados à área pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a equivalência de R\$ (.....) mensais, valor entendido como justo e suficientes para a total execução do presente objeto, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, reconhecido

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.04.23.691.0096.2006.3.3.90.39.05.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja mútuo interesse entre as partes.

Parágrafo Único - Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, caberá ao presente instrumento, a incidência de reajuste com base na correção estabelecida pelo índice IGP-M para o período correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento de forma ajustada;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma

ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS de de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

BUSCAR ASSESSORIA LTDA
C/CONTRATADA

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Sec. Mun. de Administração, Finanças e Planejamento
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.